

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2329
DATA: 30/07/18	HORA 18:20
RUBRICA	RIO Grande
	COMVIDA
	4 ANEXOS

MENSAGEM/288

Rio Grande, 30 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019.**

A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por referência o Plano Plurianual (PPA 2018 – 2021). O PPA estabelece os programas de governo que sintetizam conceitos de sociedade, de política pública, de direitos humanos e de Estado. O PPA, referência para a presente LDO, apresenta 38 programas temáticos e, respectivamente, os objetivos, as metas e as iniciativas que se desdobram neste documento.

A LDO atende as características intersetoriais do PPA 2018 – 2021, sendo que os programas podem constar em diferentes Secretarias e visam dar maior visibilidade e transparência para os investimentos de natureza estrutural e social. Além disso, as diretrizes orçamentárias aqui expostas orientam-se a partir dos valores e princípios agrupados no Programa Integrador “Rio Grande COMVida”, promovendo uma cidade mais humana, inteligente e sustentável

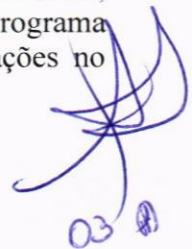
A presente LDO 2019, diante do cenário desafiador dos últimos anos, representa o resultado de previsões financeiras a partir dos resultados do 2º semestre de 2017 e do 1º semestre de 2018, assim como previsões da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) quanto a impostos estaduais como IPVA e ICMS. A situação preocupante da economia em níveis estadual e nacional determinam cautela por parte da Administração Municipal, exigindo a continuidade dos esforços para tornar mais eficiente a execução da despesa e ampliar a arrecadação dos tributos próprios.

Estão em curso iniciativas por parte da Administração Municipal no sentido de:

- a) implantar novas tecnologias visando tornar os serviços públicos mais eficientes e eficazes, em especial aquelas voltadas para ampliar os controles e qualificar a gestão;
- b) buscar novos empreendimentos econômicos e fortalecimento das cadeias produtivas locais;
- c) captar e executar recursos vinculados, principalmente aqueles voltados para Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer, Tecnologia, Segurança e Infraestrutura.

A recente liberação do chamado financiamento à infraestrutura e saneamento (FINISA), no montante de R\$ 71.962.546,59, representa o primeiro resultado dessa estratégia de preservar os recursos próprios para manutenção do custeio e buscar novas fontes para os investimentos, principalmente nas áreas de infraestrutura e equipamentos públicos. Também, através do Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT), estão ocorrendo as primeiras ações no

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



03



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



sentido de atualizar os cadastros da Secretaria de Município da Fazenda (SMF) e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP).

Igualmente, por meio do financiamentos de recursos novos para investimentos, o Executivo modernizará o seu parque de máquinas eletrônicas e de tecnologia da informação, produzindo eficácia e economicidade nos processos administrativos. Na mesma linha da inovação e da promoção de políticas sustentáveis, implantará, de forma inédita, um complexo produtor de energia solar visando abastecer os prédios públicos.

Com estes projetos e atividades teremos o fomento de nossa economia local, gerando emprego e renda e, ao mesmo tempo, serão atendidas demandas nas áreas de Saúde, Educação, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Saneamento, entre outras. Além disso, ampliará a capacidade de gestão do espaço territorial e de combate a sonegação. Com o uso da tecnologia, o Município estará em condições de implantar medidas de justiça fiscal e tributária, fortalecendo as políticas públicas.

Cabe destacar que os recursos vinculados não podem serem alterados no objeto pactuado junto aos órgãos de fomento e Ministérios. Em outras palavras, as alterações nesta LDO, não podem atingir esses projetos e atividades, sob pena da inviabilização dos convênios e contratos assumidos.

A presente previsão orçamentária, portanto, contempla o conjunto dos contratos, convênios, despesas e investimentos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, considerando as necessidades de atendimento da população e a manutenção dos serviços públicos. Nesse sentido, requeremos o apoio desta Casa Legislativa aprovando a presente LDO de forma integral, pois representa o acúmulo da reflexão das equipes técnicas das secretarias e das principais demandas da sociedade riograndina.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 30 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei:

I - a previsão da receita para 2019/2021, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da receita corrente líquida para 2019;

III - anexo de metas fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2019/2021;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

IV - anexo de riscos fiscais;

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2019/2021, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o artigo 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III **A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Da Apresentação do Orçamento**

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º)

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

VIII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

IX - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a estimativa e fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - eventos imprevistos:

a) eventos fiscais e/ou da natureza;

b) cobertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município orçadas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único: Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15 Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

I - Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II - A tomada de decisões gerenciais.

Seção V Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único: Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 17 O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18 O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19 A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



09

Art. 20 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 21 Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º - Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º - Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º - Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

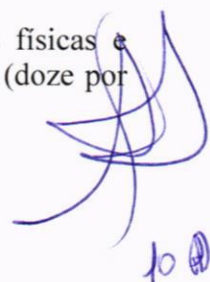
§ 4º - O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso.

Art. 22 A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por



10

cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único: Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII Dos Créditos Adicionais

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LRF.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º - Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção IX Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 25 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único: O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 26 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes; e

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 28 No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Parágrafo único: O limite de percentual de pessoal, citado no caput, será controlado de forma individual, e quando necessário, serão tomadas ações corretivas por ente, da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as mesmas diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;


b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

c) demais concessões ou benefícios tributários.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 30 As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;



II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) serviços extraordinários;
- d) convênios; e
- e) realização de obras.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

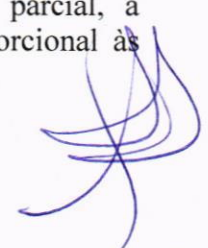
II - A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada para atender calamidades públicas e situações iminentes de descontinuidade de serviços de interesse social;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamentos de profissionais da educação;
- V - auxiliar no pleno desempenho das atividades da Justiça Eleitoral no Município.

Art. 34 Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2018, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2329/18
PLE 32/18 - L30

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Núcio

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]
Relator (a)

16 RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2329/18 TIPO Nº: PLE 32/18-L90

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio-Grande, 07 de 08 de 2018.

[Signature]
Presidente

17 R



COFCE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.


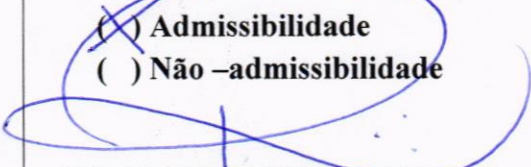
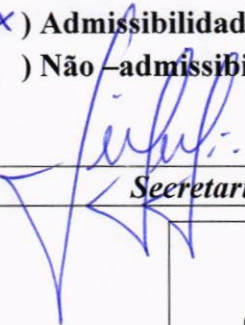
PARECER OPINATIVO/2018

PROCESSO N.º: 2329/2018

TIPO: PLE32/2018

AUTOR: Executivo Municipal Mens 288

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

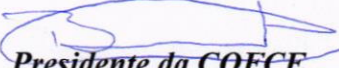
<p>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. (PT). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. (PPS). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador: Luciano Rocha Gonçalves. Luciano Gonçalves. (PT). <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ Secretario</p>	<p>Vereador: José Claudino Alves Saraiva. Charles Saraiva. (PMDB). <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. (PMDB). <input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p>_____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Admissibilidade
 Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande 09 de setembro de 2018.


Presidente da COFCE
Benito Metalúrgico.

18/09




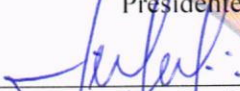
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

ATA Nº 15/2018

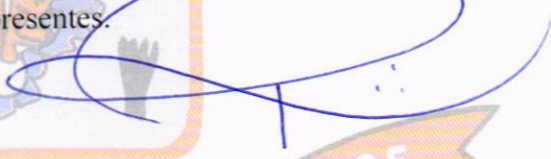
Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniu-se na sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE). Estiveram presentes os Vereadores: Benito de Oliveira Gonçalves (Presidente); Vereador Julian Rafael Ceroni da Graça (Vice-Presidente); Vereador Luciano Rocha Gonçalves (Secretário); Vereador Filipe de Oliveira Branco (Membro). O Vereador José Claudino Alves Saraiva (Membro); Não compareceu a esta reunião e até o presente momento não apresentou justificativa. Em deliberação o Processo: **2329/2018- PLE nº 032/2018** – “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019”. E as 93 (noventa e três) Emendas propostas por outros vereadores. Em seguida, o processo integrante da pauta foi deliberado da seguinte forma: **PLE nº 032**, aprovado pela admissibilidade. **Observação das 93 Emendas** propostas, **16** apresentam **erro** em seus códigos de Programa e Projeto são elas: 072,073,079,080,082,083,084,085,086,087,088,089,090,091,092,093, **não podendo ser vinculados ao rol de contas do orçamento de despesas**, o que as torna **inviáveis para aceitação**. A maioria da Comissão optou pela **Não-admissibilidade de todas as Emendas** e justificará a discordância de aceitação das mesmas em plenário e por hora utiliza algumas destas justificativa: - “**Desnaturarem** a proposta original do Executivo, ou seja, quando as emendas são tantas ou tão significativas a ponto de invalidar a prerrogativa constitucional de iniciar o processo legislativo por parte do Executivo.” – “Se referiram a **recursos ou convênios ou contratos previamente assumidos** e que necessitem de continuidade”. Após, sem mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos, e para constar, redigi a presente ata, que foi assinada pelos presentes.

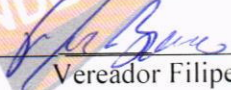

Vereador Benito Metalúrgico
Presidente



Vereador Luciano Gonçalves
Secretário

Ausente

Vereador Charles Saraiva
Membro


Vereador Rafa Ceroni
Vice - Presidente


Vereador Filipe Branco
Membro


Andréa Goulart.
Técnica em Contabilidade.

19/06

Emendas 001 à 010 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
01	02-Gabinete do Prefeito	20.01.06.182.0339.2024 Manutenção da Defesa Civil	3.3.9.0.32.00.00.00.00 Material ou Bem/Distrib.	8	10.000,00	Iniciar projeto que vise fornecimento de bolsa assistencial para cobrir despesas de água e luz vitimas sinistros...	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
02	02-Gabinete do Prefeito	20.01.06.182.0339.2024 Manutenção da Defesa Civil	3.3.9.0.32.00.00.00.00 Material ou Bem/Distrib.	8	10.000,00	Criação do projeto aluguel social, para familias sem moradia.	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
03	13-Habitação	13.02.14.422.0338.2642 Polit. Assistenc. Tec. Proteção Social	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	95/96	300.000,00	Inicio Projeto Banco de Móvies. Doação da comunidade para vitimas de sinistro.	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
04	10- Saúde	10.03.10.302.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	68/69	20.000,00	Inicio Projeto Construção (CAPS) Infantil	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
05	15-Meio Ambiente	15.03.18.542.0342.2728 Controle Populac. Animais Peq. Porte	4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equip. Material Perman.	112	50.000,00	Inicio da primeira etapa do projeto de uma casa de passagem e clinica de esterilização animal.	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	03- Gestão Administ.	03.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros	11			
06	13-Habitação	13.02.14.422.0338.2642 Polit. Assistenc. Tec. Proteção Social	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	95/96	50.000,00	Inicio Projeto aquisição casas pré-fabricadas completas ou material const. para vitimas sinistros com vuln. Social	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	03- Gestão Administ.	03.01.04.122.0323.2063 Manutenção Despesas Corporativas	3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo	11/12			
07	10- Saúde	10.03.10.302.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	68/69	50.000,00	Inicio ao projeto para construção de um Centro de Saúde Bucal	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
08	12-Cid. Assitênc. Social	12.02.08.244.0336.2551 Mant. Política Beneficios Assistenciais	3.3.9.0.32.00.00.00.00 Material ou Bem/Distrib.	87	50.000,00	Incentivo financeiro para auxiliar Comunidades Terapêuticas	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
09	08- Educação	08.02.12.367.0330.2289 Manutenção da Educação Especial	3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais	51	300.000,00	Construção prédio para escola voltada para crianças ou adolescentes com deficiência auditiva	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
10	08- Educação	08.02.12.367.0330.2289 Manutenção da Educação Especial	3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais	51	150.000,00	Aquisição de veiculo (van/ônibus) para transporte deficientes auditivos até a escola.	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	03- Gestão Administ.	03.01.04.122.0323.2063 Manutenção Despesas Corporativas	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. P.J	12			

20/10

Emendas 011 à 020 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
11	14-Mob. Urb. e Acessib.	14.02.15.451.0340.1684 Infraestrutura Mobilidade e Acessibilidade	3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo	101/102	100.000,00	Iniciar a primeira etapa do projeto de duplicação da Avenida Roberto Socoowski	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut.Serviços Administrativos	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. P.J	7			
12	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0332.2361 Manutenção Sistema Iluminação Públicas	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros	55	10.000,00	Revisar a iluminação pública da Estrada da Barra	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut.Serviços Administrativos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	7			
13	14-Mob. Urb. e Acessib.	14.04.06.183.0332.2026 Manutenção de Policia Comunitária	4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equip. Material Perman.	103/104	50.000,00	Iniciar primeira etapa da criação do projeto para implementar Pelotão da Guarda Municipal Armada.	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	03- Gestão Administ.	03.01.04.122.0323.2063 Manutenção Despesas Corporativas	3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo	11/12			
14	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0332.2361 Manutenção Sistema Iluminação Públicas	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros	55	10.000,00	Revisar iluminação pública da Rodovia BR 392	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut.Serviços Administrativos	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. P.J	7			
15	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0332.2361 Manutenção Sistema Iluminação Públicas	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros	55	10.000,00	Revisar iluminação pública da ERS 734	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut.Serviços Administrativos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	7			
16	10- Saúde	10.03.28.846.0000.0401 Restituição e Convênio	3.3.2.0.93.00.00.00.00 Indeniz. e Restituições	74/75	50.000,00	Iniciar projeto que vise a melhoria do serviço de Pronto Socorro da Santa Casa	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
17	20-Cultura	20.02.13.392.0350.2883 Manut. E Infraest. Unidades Culturais	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	136/137	90.000,00	Criação de telecentro (Computadores com internet gratuita) no Distrito do Taim, Povo Novo e Vila da Quinta	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
18	10-Saúde	10.03.10.302.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	68/69	150.000,00	Inicio ao projeto para construção da Unidade de pronto Atendimento Pediátrico - UPA Pediátrica	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
19	20-Cultura	20.02.13.392.0350.2883 Manut. E Infraest. Unidades Culturais	3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros	136/137	120.000,00	Projeto para aquisição de veículo (ônibus) que seja destinado para representação cultural e esportiva ...	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
20	10-Saúde	10.03.10.302.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	68/69	150.000,00	Aquisição de uma ambulância para UBSF do povo Novo	Julio Cesar
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			

21/06

Emendas 021 à 030 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
21	16-Cassino	16.01.04.122.0001.2001	Manut. Serviços Administrativos	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	50.000,00	Início do projeto criação do Fundo desenvolvimento do Cassino
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
22	12-Cid. Assitênc. Social	12.05.14.422.0338.2549	Manut. Fundo Muncip. Idoso.	3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	10.000,00	Criação do projeto que visa implementar um Centro de Convivência do Idoso
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
23	12-Cid. Assitênc. Social	12.02.08.244.0336.2551	Manut. Política Muncip. Benefic Assist.	3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material ou Bem/Distrib.	10.000,00	Iniciar projeto que vise a destinação de verba específica para a Coordenação da Juventude
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
24	14-Mob. Urb. e Acessib.	14.02.15.451.0340.1684	Infraestrutura Mobilidade e Acessibilidade	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00	Iniciar a primeira etapa do projeto de duplicação da ERS-73 (Trevo acesso até o Pórtico)
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
25	10- Saúde	10.03.28.846.0000.0401	Restituição e Convênio	3.3.2.0.93.00.00.00.00	Indeniz. e Restituições	100.000,00	Iniciar projeto para criação do piso municipal do profissional de saúde
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
26	12-Cid. Assitênc. Social	12.02.08.244.0336.2551	Manut. Política Muncip. Benefic Assist.	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serv. Terceiros	30.000,00	Iniciar projeto que vise a construção de um muro entorno do prédio da ASSORAN
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
27	06-Coord. Planejamento	06.01.13.391.0327.1181	Revitalização Patrim.Arquitetôn. Muncip	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00	Confecção de projetos arquitetônicos para o reparo de imóveis de valores históricos culturais.
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
28	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	Pavimentação da Rua Alameda das Esperanças, situada no Bairro Bolaxa
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
29	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00	Pavimentação da Rua Rita Lobato situada no Bairro Lar Gaúcho
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		
30	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143	Infraestr. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	150.000,00	Iniciar a primeira etapa do projeto de transposição do Canalete da Major Carlos Pinto, ruas: diversas.
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação		
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias		

Emendas 031 à 040 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
31	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	200.000,00	Pavimentação da Rua Estados Unidos da América no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
32	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	200.000,00	Pavimentação da Rua Nicaraguá no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
33	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	200.000,00	Pavimentação da Rua República do Haiti no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
34	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	200.000,00	Pavimentação da Rua República do Salvador no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
35	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	200.000,00	Pavimentação da Rua República Dominicana no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
36	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144 Infraest. de Macro dren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	200.000,00	Drenagem da Rua Estados Unidos da América no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
37	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144 Infraest. de Macro dren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	200.000,00	Drenagem da Rua Nicaraguá no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
38	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144 Infraest. de Macro dren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	200.000,00	Drenagem da Rua República do Haiti no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
39	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144 Infraest. de Macro dren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	200.000,00	Drenagem da Rua República do Salvador no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			
40	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144 Infraest. de Macro dren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	200.000,00	Drenagem da Rua República Dominicana no Bairro Buchholz	Jair Rizzo
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15			

23/16

Emendas 041 à 050 relacionadas e analisadas pela COFCE para LOA 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	
41	12-Cid. Assitênc.Social	12.01.14.422.0338.2021	Proteção Ampliação Direitos Hum.Soc.	3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	950.000,00	Implantação de uma Comunidade Terapêutica feminina Municipal	Andréa
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	12-Cid. Assitênc.Social	12.02.08.244.0336.25551	Manut. Polit. Munic. Benef. Assistenc.	3.3.5.0.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais			
42	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143	Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	350.000,00	Pavimentação da Rua João Magalhães no Bairro São João.	Andréa
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações			
43	09- Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362	Implantação Praças, Parques e Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	900.000,00	Construção de Praça Poliesportiva no Bairro Bosque	Andréa
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias			
44	20-Cultura	20.02.13.392.0350.2881	Manutenção do Fundo Municip.Cultura	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	200.000,00	Feira do Livro Municipal	Andréa
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	18-Turismo,Esport,Lazer	18.02.23.695.0346.2821	Politica Fomento Cadeia Prod. Turismo	3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições			
45	10-Saúde	10.03.10.302.0334.1402	Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	300.000,00	Aquisição de 1(um) ônibus para transporte pacientes realizam tratamento hemodiálise	Giovani
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1144	Infraest. de Macrodren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações			
46	10-Saúde	10.03.10.302.0334.1402	Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	300.000,00	Aquisição de 3 (Três) Ambulâncias	Giovani
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações			
47	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0340.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	200.000,00	Pavimentação da Ruas Ver. Eugênio Pedro Delinger	Giovani
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	16-Cassino	16.02.15.451.0331.2764	Manutenção Programa Cidade Limpa	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão Obra			
48	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141	Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	35.000,00	Pavimentação da Travessa Bonfim Bairro Buchholz	José Antônio
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão Obra			
49	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143	Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	25.000,00	Calçamento da Rua 23 (vinte três) Loteamento do Engenho	José Antônio
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão Obra			
50	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143	Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	20.000,00	Pavimentação da Travessa 24 (vinte quatro) Loteamento Engenho	José Antônio
	Secretaria		Transfere Recurso		Dotação			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001	Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão Obra			

Emendas 051 à 060 relacionadas e analisadas pela COFCE para LOA 2018.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
51	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraestr. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	25.000,00	Pavimentação do Corredor dos Pinheiros Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	15			
52	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraestr. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	25.000,00	Pavimentação da rua 21 (vinte e um) Abel Cravo - Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	15			
53	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	30.000,00	Construção da pista de caminhada do arroio da cabeças término no posto médico, paralelo João Moreira	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	56			
54	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362 Implantação Praças, Parques e Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	55/56	50.000,00	Construção de um Pórtico na entrada da Quinta, alusivo aos 109 anos....	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	56			
55	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	70.000,00	Continuação da Pavimentação da Rua Alberto Sá (Vila Maria)	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	15			
56	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraestr. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	25.000,00	Pavimentação da Rua B, Quintinha Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut. Serviços Administrativos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	7			
57	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362 Implantação Praças, Parques e Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	55/56	40.000,00	Construção de Quadra poliesportiva na Quinta, com área p/jogos de futebol pista de atletismo e academia ar livre	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	56			
58	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraestr. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	35.000,00	Ensaibramento da Rua Principal de Domingos Petroline	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20			
59	05-Infraestrutura	05.03.17.512.0325.1142 Infraestr. Transp. Mobil. Urb. Pró-Trans	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22	100.000,00	Abertura de via de acesso que ligue a Rua João Moreira (Vila da Quinta) com a estrada Roberto Socoowski	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	56			
60	10-Saúde	10.03.10.301.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	63/65	70.000,00	Reforma e Ampliação do Posto Médico de Domingos Petroline	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	55/56			

25/06

Emendas 061 à 070 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador
61	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362 Implantação Praças, Parques e Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	55/56	50.000,00	Revitalização da Praça do Bairro Navegantes	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	55/56			
62	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	30.000,00	Pavimentação Rua Solano Rodrigues Coimbra, Bairro Santa Rosa	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	15			
63	10-Saúde	10.03.10.301.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	63/65	200.000,00	Construção de uma UPA na Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	55/56			
64	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	50.000,00	Pavimentação da Rua 16 (dezesseis) Vila Nova/Quinta Transformar em Avenida	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20			
65	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	90.000,00	Pavimentação Avenidas A-B-C no Sítio Santa Cruz/ Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	02- Gabinete Prefeito.	02.01.04.122.0001.2001 Manut.Serviços Administrativos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	7			
66	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	50.000,00	Asfaltamento da Rua dos Franceses Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	15			
67	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	35.000,00	Ensaibramento do Corredor São Pedro na Vila da Quinta	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20			
68	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	30.000,00	Ensaibramento Estrada Barra Falsa Povo Novo	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20			
69	16-Cassino	16.02.15.451.0333.2763 Manut. Programa Praças da Cidadania	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	116	50.000,00	Implantação Praça Recreação/Academia Ar livre entre as Ruas Cruz Alta e ABC IX no Cassino	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	16-Cassino	16.02.15.451.0331.2764 Manutenção Programa Cidade Limpa	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	115			
70	10-Saúde	10.03.10.301.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	63/65	70.000,00	Ampliação Posto Médico Povo Novo	José Antônio
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.			
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	55/56			

26/06

Emendas 071 à 080 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	
71	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	30.000,00	Pavimentação da Rua 6 (seis) Vila Santo Antônio na Vila da Quinta	José Antônio	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20				
72	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	40.000,00	Construção de Pontilhão para pedestres junto ao valetão que liga Bairro Nova Quinta / Centro Vila Quinta	José Antônio	Emenda apresenta erro código usou 15 é 17
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	05-Infraestrutura	05.03.15.512.0325.1144 Infraest. de Macrodren. Manejo Água	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22				
73	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	30.000,00	Término Calçamento João Moreira Vila da Quinta até Posto Médico da Vila Quintinha	José Antônio	Emenda apresenta erro código usou 15 é 17
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	05-Infraestrutura	05.03.15.512.0325.1142 Infraest. Transp. Mobil. Urb. Pró-Trans	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	22				
74	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	50.000,00	Pavimentação Rua 29 (vinte nove) Na Vila Santo Antônio - Vila da Quinta	José Antônio	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20				
75	09- Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362 Implantação Praças, Parques e Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	55/56	50.000,00	Criação de uma Praça de Recreação na Vila Nova/Quinta	José Antônio	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.2365 Manutenção Serviços e Equip. Públicos	3.3.9.0.37.00.00.00.00 Locação de Mão Obra	55/56				
76	18-Turismo,Esport,Lazer	18.02.27.812.0347.2761 Manut. De Ações Interesse Socio-Esp.	3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições	127	100.000,00	Construção de um Ginásio de Esporte na Vila da Quinta	José Antônio	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	09-Serviços Urbanos	09.02.15.452.0333.1362 Implantação Praças, Parques, Jardins	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	56				
77	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.1143 Infraest. Mobilidade Urbana Pró Cidade	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	21	30.000,00	Ensaibramento da Rua 27 e 28 Bairro Germano Troca/Quinta	José Antônio	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0325.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20				
78	10-Saude	10.03.10.301.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipam. Mater. Perman	59	70.000,00	Aquisição de equipamento para realiação de cirurgia facoemulsificação (cirurgia catarata)	José Claudino	
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
79	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	5.000,00	Iniciar a complementação do Asfaltamento e nivelamento da Rua Osvaldo Martense - Parque São Pedro	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
80	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	20.000,00	Iniciar Asfaltamento da Rua Avenida Brasil, Bairro Querência	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
	Secretaria	Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				

27/08

Emendas 081 à 090 relacionadas e analisadas pela COFCE para LOA 2018.

Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	
81	10-Saúde	10.03.10.301.0334.1402 Estruturação Equipamentos de Saúde	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	63/65	100.000,00	Aquisição de um elevador para o prédio da saúde localizado na Rua Almirante Barroso	José Claudino	
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
82	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar Asfaltamento da Travessa Jockey Club - Vila Eulina	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
83	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	15.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua Rosa Cruz, Bairro Hidraulica	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
84	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua Augusto César Leivas - Camping Cassino	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
85	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	5.000,00	Iniciar a complementação do asfalto da Rua Padre Feijó - Cidade Nova	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
86	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	15.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua Marcilio Dias - Cidade Nova	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
87	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	15.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua Pedro Carneiro Junior - Bairro Cidade Nova	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
88	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar o nivelamento do asfalto da Rua João Pessoa - Bairro Getulio Vargas	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
89	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua Otero Gonçalves - Vila Maria	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
90	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	25.000,00	Iniciar o Asfaltamento da Rua São Leopoldo até a Rua Arroio Grande Cassino	José Claudino	Emenda apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				

Emendas 091 à 093 relacionadas e analisadas pela COFCE para LDO 2019.								Emenda
Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	
91	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	15.000,00	iniciar o asfaltamento total da Rua estados Unidos da América Bairro Buchholz	José Claudino	apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	Emenda
92	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar o Asfaltamento total da Via Principal de acesso ao Bairro Boa Vista II	José Claudino	apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				
Nº Emenda	Secretaria	Aditada Conta	Dotação	Pág.	Valor	Descrição Atividade	Vereador	Emenda
93	05-Infraestrutura	05.03.15.451.0327.2141 Pavimentação e Manut Vias Públicas	4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações	20	10.000,00	Iniciar o Asfaltamento total da Via Principal de acesso ao Bairro Boa Vista I	José Claudino	apresenta erro código usou 327 é 325
		Transfere Recurso	Dotação	Pág.				
	04- Fazenda	04.01.04.122.0001.2001 Manutenção Serviços Administrativos.	3.3.9.0.47.00.00.00.00 Obrigações Tributárias	15				

As Emendas destacadas em verde apresentam erro de código de Contas, Programas ou Projetos.
 Desta Forma Não Podem Ser Votadas, pois não existe estes códigos usados no Rol de Contas das Despesas Orçamentárias.

99/16

Contas que poderão sofrer alteração se as emendas forem aprovadas:

02 - Gabinete do Prefeito				
02.01.06.182.0339 - Programa Direito a Cidade				
02.01.06.182.0339.2024 - Manutenção da Defesa Civil				
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material ou Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	8	R\$ 1,00
001	Julio Cesar	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.001,00
002	Julio Cesar	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.001,00
Total		20.000,00	0,00	20.001,00

02 - Gabinete do Prefeito				
02.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
02.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.9.0.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	7	R\$ 490.000,00
012	Julio Cesar	0,00	10.000,00	R\$ 480.000,00
015	Julio Cesar	0,00	10.000,00	470.000,00
056	José Antônio	0,00	25.000,00	445.000,00
065	José Antônio	0,00	90.000,00	355.000,00
Total		0,00	135.000,00	355.000,00

02 - Gabinete do Prefeito				
02.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
02.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	7	R\$ 925.000,00
011	Julio Cesar	0,00	100.000,00	R\$ 825.000,00
014	Julio Cesar	0,00	10.000,00	815.000,00
Total		0,00	110.000,00	815.000,00

03 - Secretaria de Município de Gestão Pública				
03.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
03.01.04.122.0001.2001 - Manutenção de Serviços Administrativos				
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	11	R\$ 557.787,87
005	Julio Cesar	0,00	50.000,00	R\$ 507.787,87
Total		0,00	50.000,00	507.787,87

30/05

03 - Secretaria de Município de Gestão Pública				
03.01.04.122.0323 Manutenção, Qualificação e Modernização da Gestão				
03.01.04.122.0323.2063 - Manutenção de Despesas Corporativas				
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	11/12	R\$ 936.180,00
006	Julio Cesar	0,00	50.000,00	R\$ 886.180,00
013	Julio Cesar	0,00	50.000,00	836.180,00
Total		0,00	50.000,00	886.180,00

03 - Secretaria de Município de Gestão Pública				
03.01.04.122.0323 Manutenção, Qualificação e Modernização da Gestão				
03.01.04.122.0323.2063 - Manutenção de Despesas Corporativas				
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	12	R\$ 1.040.200,00
010	Julio Cesar	0,00	150.000,00	890.200,00
Total		0,00	150.000,00	890.200,00

04 - Secretaria de Município da Fazenda				
04.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
04.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.9.0.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	15	R\$ 618.362,14
048	José Antônio	0,00	35.000,00	583.362,14
049	José Antônio	0,00	25.000,00	558.362,14
050	José Antônio	0,00	20.000,00	538.362,14
051	José Antônio	0,00	25.000,00	513.362,14
052	José Antônio	0,00	25.000,00	488.362,14
055	José Antônio	0,00	70.000,00	418.362,14
062	José Antônio	0,00	30.000,00	388.362,14
066	José Antônio	0,00	50.000,00	338.362,14
Total		0,00	280.000,00	338.362,14

33/06

04 - Secretaria de Município da Fazenda				
04.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
04.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.9.0.47.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	15	R\$ 5.653.383,89
001	Julio Cesar	0,00	10.000,00	R\$ 5.643.383,89
002	Julio Cesar	0,00	10.000,00	5.633.383,89
003	Julio Cesar	0,00	300.000,00	5.333.383,89
004	Julio Cesar	0,00	20.000,00	5.313.383,89
007	Julio Cesar	0,00	50.000,00	5.263.383,89
008	Julio Cesar	0,00	50.000,00	5.213.383,89
009	Julio Cesar	0,00	300.000,00	4.913.383,89
016	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.863.383,89
017	Julio Cesar	0,00	90.000,00	4.773.383,89
018	Julio Cesar	0,00	150.000,00	4.623.383,89
019	Julio Cesar	0,00	120.000,00	4.503.383,89
020	Julio Cesar	0,00	150.000,00	4.353.383,89
021	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.303.383,89
022	Julio Cesar	0,00	10.000,00	4.293.383,89
023	Julio Cesar	0,00	10.000,00	4.283.383,89
024	Julio Cesar	0,00	100.000,00	4.183.383,89
025	Julio Cesar	0,00	100.000,00	4.083.383,89
026	Julio Cesar	0,00	30.000,00	4.053.383,89
027	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.003.383,89
028	Julio Cesar	0,00	50.000,00	3.953.383,89
029	Julio Cesar	0,00	50.000,00	3.903.383,89
030	Julio Cesar	0,00	150.000,00	3.753.383,89
031	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.553.383,89
032	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.353.383,89
033	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.153.383,89
034	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.953.383,89
035	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.753.383,89
036	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.553.383,89
037	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.353.383,89
038	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.153.383,89
039	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	1.953.383,89
040	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	1.753.383,89
043	Andréa	0,00	900.000,00	853.383,89
078	José Claudino	0,00	70.000,00	783.383,89
079	José Claudino	0,00	5.000,00	778.383,89
080	José Claudino	0,00	20.000,00	758.383,89
081	José Claudino	0,00	100.000,00	658.383,89
082	José Claudino	0,00	10.000,00	648.383,89
083	José Claudino	0,00	15.000,00	633.383,89
084	José Claudino	0,00	10.000,00	623.383,89
085	José Claudino	0,00	5.000,00	618.383,89
086	José Claudino	0,00	15.000,00	603.383,89
087	José Claudino	0,00	15.000,00	588.383,89
088	José Claudino	0,00	10.000,00	578.383,89
089	José Claudino	0,00	10.000,00	568.383,89
090	José Claudino	0,00	25.000,00	543.383,89
091	José Claudino	0,00	15.000,00	528.383,89
092	José Claudino	0,00	10.000,00	518.383,89
093	José Claudino	0,00	10.000,00	508.383,89
Total		0,00	5.145.000,00	508.383,89

32/05

05 - Secretaria de Município da Infraestrutura				
05.03.15.451.0325 - Proruas				
05.03.15.451.0325.2141 - Pavimentação de Vias Públicas.				
4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	20	R\$ 373.559,94
028	Julio Cesar	50.000,00	0,00	423.559,94
029	Julio Cesar	50.000,00	0,00	473.559,94
031	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	673.559,94
032	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	873.559,94
033	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	1.073.559,94
034	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	1.273.559,94
035	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	1.473.559,94
042	Andréa	0,00	350.000,00	1.123.559,94
046	Giovani	0,00	300.000,00	823.559,94
048	José Antônio	35.000,00	0,00	858.559,94
053	José Antônio	30.000,00	0,00	888.559,94
055	José Antônio	70.000,00	0,00	958.559,94
058	José Antônio	0,00	35.000,00	923.559,94
062	José Antônio	30.000,00	0,00	953.559,94
064	José Antônio	0,00	50.000,00	903.559,94
065	José Antônio	90.000,00	0,00	993.559,94
066	José Antônio	50.000,00	0,00	1.043.559,94
067	José Antônio	0,00	35.000,00	1.008.559,94
068	José Antônio	0,00	30.000,00	978.559,94
071	José Antônio	30.000,00	0,00	1.008.559,94
071	José Antônio	0,00	30.000,00	978.559,94
072	José Antônio	40.000,00	0,00	1.018.559,94
074	José Antônio	0,00	50.000,00	968.559,94
077	José Claudino	0,00	30.000,00	938.559,94
079	José Claudino	5.000,00	0,00	943.559,94
080	José Claudino	20.000,00	0,00	963.559,94
082	José Claudino	10.000,00	0,00	973.559,94
083	José Claudino	15.000,00	0,00	988.559,94
084	José Claudino	10.000,00	0,00	998.559,94
085	José Claudino	5.000,00	0,00	1.003.559,94
086	José Claudino	15.000,00	0,00	1.018.559,94
087	José Claudino	15.000,00	0,00	1.033.559,94
088	José Claudino	10.000,00	0,00	1.043.559,94
089	José Claudino	10.000,00	0,00	1.053.559,94
090	José Claudino	25.000,00	0,00	1.078.559,94
091	José Claudino	15.000,00	0,00	1.093.559,94
092	José Claudino	10.000,00	0,00	1.103.559,94
093	José Claudino	10.000,00	0,00	1.113.559,94
Total		1.650.000,00	910.000,00	1.113.559,94

05 - Secretaria de Município da Infraestrutura				
05.03.15.451.0327 - Pró- Cidade				
05.03.15.451.0327.1143 - Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana.				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	21	R\$ 35.002,00
030	Julio Cesar	150.000,00	0,00	185.002,00
042	Andréa	350.000,00	0,00	535.002,00
049	José Antônio	25.000,00	0,00	560.002,00
050	José Antônio	20.000,00	0,00	580.002,00
051	José Antônio	25.000,00	0,00	605.002,00
052	José Antônio	25.000,00	0,00	630.002,00
056	José Antônio	25.000,00	0,00	655.002,00
058	José Antônio	35.000,00	0,00	690.002,00
064	José Antônio	50.000,00	0,00	740.002,00
067	José Antônio	35.000,00	0,00	775.002,00
068	José Antônio	30.000,00	0,00	805.002,00
073	José Antônio	30.000,00	0,00	835.002,00
074	José Antônio	50.000,00	0,00	885.002,00
077	José Claudino	30.000,00	0,00	915.002,00
Total		880.000,00	0,00	915.002,00

05 - Secretaria de Município da Infraestrutura				
05.03.17.512.0335 - Pró-Ruas				
05.03.17.512.0325.1142 - Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana Pró-Transporte				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	22	R\$ 90.000,00
059	José Antônio	100.000,00	0,00	190.000,00
073	José Antônio	0,00	30.000,00	160.000,00
Total		100.000,00	30.000,00	160.000,00

05 - Secretaria de Município da Infraestrutura				
05.03.15.451.0340 - Cidade em Movimento				
05.03.15.451.0340.2141 - Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	21/22	R\$ 2,00
047	Giovani	200.000,00	0,00	200.002,00
Total		200.000,00	0,00	200.002,00

3405

05 - Secretaria de Município da Infraestrutura				
05.03.17.512.0335 - Pró-Ruas				
05.03.17.512.0325.1144 - Infraestrutura de Macrodrenagem e Manejo das Águas				
4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	22	R\$ 90.000,00
036	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	290.000,00
037	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	490.000,00
038	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	690.000,00
039	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	890.000,00
040	Jair Rizzo	200.000,00	0,00	1.090.000,00
045	Giovane	0,00	300.000,00	790.000,00
072	José Antônio	0,00	40.000,00	750.000,00
Total		1.000.000,00	340.000,00	750.000,00

06 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento				
06.01.13.391.0327 - Pró-Cidade				
06.01.13.391.0327.1181 - Revitalização do Patrimônio arquitetônico do Município				
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	25	R\$ 1.000,00
027	Julio Cesar	50.000,00	0,00	51.000,00
Total		50.000,00	0,00	51.000,00

08 - Secretaria de Município da Educação				
08.02.12.367.0330 - Escola com Vida				
08.02.12.367.0330.2289 - Manutenção da Educação Especial				
3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	51	R\$ 150.000,00
009	Julio Cesar	300.000,00	0,00	R\$ 450.000,00
010	Julio Cesar	150.000,00	0,00	600.000,00
Total		450.000,00	0,00	600.000,00

09 - Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos				
09.02.15.452.0332 - Sistema Municipal de Segurança Pública				
09.02.15.452.0332.2361 - Manutenção do Sistema de Segurança e Iluminação Pública				
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	55	R\$ 3.100.000,00
012	Julio Cesar	10.000,00	0,00	R\$ 3.110.000,00
014	Julio Cesar	10.000,00	0,00	3.120.000,00
015	Julio Cesar	10.000,00	0,00	3.130.000,00
Total		30.000,00	0,00	3.130.000,00

09 - Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos				
09.02.15.452.0333 - Praças da Cidadania				
09.02.15.452.0333.1362 - Implantação de Praças, Parques e Jardins				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	55/56	R\$ 100.000,00
043	Andréa	900.000,00	0,00	1.000.000,00
054	José Antônio	50.000,00	0,00	1.050.000,00
057	José Antônio	40.000,00	0,00	1.090.000,00
061	José Antônio	50.000,00	0,00	1.140.000,00
075	José Antônio	50.000,00	0,00	1.190.000,00
076	José Antônio	0,00	100.000,00	1.090.000,00
Total		1.090.000,00	100.000,00	1.090.000,00

09 - Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos				
09.02.15.452.0333 - Praças da Cidadania				
09.02.15.452.0333.2365 - Manutenção dos Serviços e Equipamentos Públicos				
3.3.9.0.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	56	R\$ 1.070.000,00
053	José Antônio	0,00	30.000,00	R\$ 1.070.000,00
054	José Antônio	0,00	50.000,00	1.020.000,00
057	José Antônio	0,00	40.000,00	980.000,00
059	José Antônio	0,00	100.000,00	880.000,00
060	José Antônio	0,00	70.000,00	810.000,00
061	José Antônio	0,00	50.000,00	760.000,00
063	José Antônio	0,00	200.000,00	560.000,00
070	José Antônio	0,00	70.000,00	490.000,00
075	José Antônio	0,00	50.000,00	440.000,00
Total		0,00	630.000,00	440.000,00

10 - Secretaria de Município da Saúde				
10.03.10.301.0334 - Saúde Integral				
10.03.10.301.0334.1402 - Estruturação dos Equipamentos de Saúde				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	63/65	R\$ 100,00
060	José Antônio	70.000,00	0,00	70.100,00
063	José Antônio	200.000,00	0,00	270.100,00
070	José Antônio	70.000,00	0,00	340.100,00
081	José Claudino	100.000,00	0,00	440.100,00
Total		440.000,00	0,00	440.100,00

36/65

04 - Secretaria de Município da Fazenda				
04.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
04.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.9.0.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	15	R\$ 5.653.383,89
001	Julio Cesar	0,00	10.000,00	R\$ 5.643.383,89
002	Julio Cesar	0,00	10.000,00	5.633.383,89
003	Julio Cesar	0,00	300.000,00	5.333.383,89
004	Julio Cesar	0,00	20.000,00	5.313.383,89
007	Julio Cesar	0,00	50.000,00	5.263.383,89
008	Julio Cesar	0,00	50.000,00	5.213.383,89
009	Julio Cesar	0,00	300.000,00	4.913.383,89
016	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.863.383,89
017	Julio Cesar	0,00	90.000,00	4.773.383,89
018	Julio Cesar	0,00	150.000,00	4.623.383,89
019	Julio Cesar	0,00	120.000,00	4.503.383,89
020	Julio Cesar	0,00	150.000,00	4.353.383,89
021	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.303.383,89
022	Julio Cesar	0,00	10.000,00	4.293.383,89
023	Julio Cesar	0,00	10.000,00	4.283.383,89
024	Julio Cesar	0,00	100.000,00	4.183.383,89
025	Julio Cesar	0,00	100.000,00	4.083.383,89
026	Julio Cesar	0,00	30.000,00	4.053.383,89
027	Julio Cesar	0,00	50.000,00	4.003.383,89
028	Julio Cesar	0,00	50.000,00	3.953.383,89
029	Julio Cesar	0,00	50.000,00	3.903.383,89
030	Julio Cesar	0,00	150.000,00	3.753.383,89
031	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.553.383,89
032	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.353.383,89
033	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	3.153.383,89
034	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.953.383,89
035	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.753.383,89
036	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.553.383,89
037	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.353.383,89
038	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	2.153.383,89
039	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	1.953.383,89
040	Jair Rizzo	0,00	200.000,00	1.753.383,89
043	Andréa	0,00	900.000,00	853.383,89
078	José Claudino	0,00	70.000,00	783.383,89
079	José Claudino	0,00	5.000,00	778.383,89
080	José Claudino	0,00	20.000,00	758.383,89
081	José Claudino	0,00	100.000,00	658.383,89
082	José Claudino	0,00	10.000,00	648.383,89
083	José Claudino	0,00	15.000,00	633.383,89
084	José Claudino	0,00	10.000,00	623.383,89
085	José Claudino	0,00	5.000,00	618.383,89
086	José Claudino	0,00	15.000,00	603.383,89
087	José Claudino	0,00	15.000,00	588.383,89
088	José Claudino	0,00	10.000,00	578.383,89
089	José Claudino	0,00	10.000,00	568.383,89
090	José Claudino	0,00	25.000,00	543.383,89
091	José Claudino	0,00	15.000,00	528.383,89
092	José Claudino	0,00	10.000,00	518.383,89
093	José Claudino	0,00	10.000,00	508.383,89
Total		0,00	5.145.000,00	508.383,89

32/05

10 - Secretaria de Municipio da Saúde				
10.03.10.301.0334 - Saúde Integral				
10.03.10.301.0334.1402 - Estruturação dos Equipamentos de Saúde				
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	59	R\$ 100,00
078	José Claudino	70.000,00	0,00	70.100,00
Total		70.000,00	0,00	70.100,00

10 - Secretaria de Municipio da Saúde				
10.03.10.302.0334 - Saúde Integral				
10.03.10.302.0334.1402 - Estruturação dos Equipamentos de Saúde				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	68/69	R\$ 100,00
004	Julio Cesar	20.000,00	0,00	20.100,00
007	Julio Cesar	50.000,00	0,00	70.100,00
018	Julio Cesar	150.000,00	0,00	220.100,00
020	Julio Cesar	150.000,00	0,00	370.100,00
045	Giovani	300.000,00	0,00	670.100,00
046	Giovani	300.000,00	0,00	970.100,00
Total		970.000,00	0,00	970.100,00

10 - Secretaria de Municipio da Saúde				
10.03.28.846.0000 - Encargos Especiais				
10.03.28.846.0000.0401 - Restituição e Convênios				
3.3.2.0.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	74/75	R\$ 1,00
016	Julio Cesar	50.000,00	0,00	50.001,00
025	Julio Cesar	100.000,00	0,00	150.001,00
Total		150.000,00	0,00	150.001,00

12 - Secretaria de Municipio da Cidadania e Assistência Social				
12.01.14.422.0338 - Mais Cidadania				
12.01.14.422.0338.2021 - Proteção e Ampliação dos Direitos Humanos, Sociais, Coletivos e Difusos				
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	80/81	R\$ 100,00
041	Andréa	950.000,00	0,00	950.100,00
Total		950.000,00	0,00	950.100,00

37

12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social				
12.02.08.244.0336 - Rede Suas: Uma Rede Socioassistencial ao Seu Lado				
12.02.08.244.0336.2551 - Manutenção da Política Municipal de Benefícios Assistenciais				
3.3.9.0.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	87	R\$ 200.000,00
008	Julio Cesar	50.000,00	0,00	250.000,00
023	Julio Cesar	10.000,00	0,00	260.000,00
Total		60.000,00	0,00	260.000,00

12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social				
12.02.08.244.0336 - Rede Suas: Uma Rede Socioassistencial ao Seu Lado				
12.02.08.244.0336.2551 - Manutenção da Política Municipal de Benefícios Assistenciais				
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	87	R\$ 385.000,00
026	Julio Cesar	30.000,00	0,00	415.000,00
Total		30.000,00	0,00	415.000,00

12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social				
12.02.08.244.0336 - Rede Suas: Uma Rede Socioassistencial ao Seu Lado				
12.02.08.244.0336.2551 - Manutenção da Política Municipal de Benefícios Assistenciais				
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	87/88	R\$ 1.455.364,87
041	Andréa	0,00	950.000,00	505.364,87
Total		0,00	950.000,00	505.364,87

12 - Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social				
12.05.14.422.0338 - Mais Cidadania				
12.05.14.422.0338.2549 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	91	R\$ 10,00
022	Julio Cesar	10.000,00	0,00	10.010,00
Total		10.000,00	0,00	10.010,00

38/06

13 - Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária				
13.02.14.422.0338 - Programa Mais Cidadania				
13.02.14.422.0338.2642 - Política Municipal de Assistência Técnica e Proteção Social				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Oras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	95/96	R\$ 1,00
				R\$ 1,00
003	Julio Cesar	300.000,00	0,00	300.001,00
006	Julio Cesar	50.000,00	0,00	350.001,00
Total		350.000,00	0,00	350.001,00

14 - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade				
14.04.06.183.0332 - Sistema Municipal de Segurança Pública				
14.04.06.183.0332.2026 - Manutenção de Policia Comunitária				
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	103/104	R\$ 1,00
013	Julio Cesar	50.000,00	0,00	R\$ 50.001,00
Total		50.000,00	0,00	50.001,00

14 - Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade				
14.02.15.451.0340 - Cidade em Movimento				
14.02.15.451.0340.1684 - Infraestrutura de Mobilidade e Acessibilidade				
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	101/102	R\$ 20.001,00
011	Julio Cesar	100.000,00	0,00	120.001,00
024	Julio Cesar	100.000,00	0,00	220.001,00
Total		200.000,00	0,00	220.001,00

15 - Secretaria de Município do Meio Ambiente				
15.03.18.542.0342 - Programa Amigo Animal				
15.03.18.542.0342.2728 - Programa Municipal de Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte				
4.4.9.0.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	112	R\$ 1,00
005	Julio Cesar	50.000,00	0,00	R\$ 50.001,00
Total		50.000,00	0,00	50.001,00

39/6

16 - Secretaria do Município do Cassino				
16.01.04.122.0001 - Apoio Administrativo				
16.01.04.122.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.5.0.41.00.00.00.00 - Contribuições - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	113	R\$ 36.000,00
021	Julio Cesar	50.000,00	0,00	86.000,00
Total		50.000,00	0,00	86.000,00

16 - Secretaria do Município do Cassino				
16.02.15.451.0331 - Rio Grande Cidade Limpa				
16.02.15.451.0331.2764 - Manutenção do Programa Cidade Limpa				
3.3.9.0.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	115	R\$ 482.985,00
047	Julio Cesar	0,00	200.000,00	282.985,00
069	José Antônio	0,00	50.000,00	232.985,00
Total		0,00	250.000,00	232.985,00

16 - Secretaria do Município do Cassino				
16.02.15.451.0333 - Praças da Cidadania				
16.02.15.451.0333.2763 - Manutenção do Programa Praças da Cidadania				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	116	R\$ 1,00
069	José Antônio	50.000,00	0,00	50.001,00
Total		50.000,00	0,00	50.001,00

18 - Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer				
18.03.27.812.0347 - Rio Grande Polo Esportivo				
18.03.27.812.0347.2761 - Manutenção de Ações de Interesse Sócio-Esportivo				
3.3.5.0.41.00.00.00.00 - Contribuições - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	127	R\$ 100.000,00
076	José Antônio	100.000,00	0,00	100.000,00
Total		100.000,00	0,00	200.000,00

40/06

20 - Secretaria do Município da Cultura				
20.02.13.392.0350 - Cultura para Todos				
20.02.13.392.0350.2881 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura				
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	136	R\$ 1,00
044	Andréa	200.000,00	0,00	200.001,00
Total		200.000,00	0,00	200.001,00

20 - Secretaria do Município da Cultura				
20.02.13.392.0350 - Cultura para Todos				
20.02.13.392.0350.2883 - Manutenção da Infraestrutura das Unidades de Cultura				
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	136/137	R\$ 10.001,00
017	Julio Cesar	90.000,00	0,00	R\$ 100.001,00
Total		90.000,00	0,00	100.001,00

20 - Secretaria do Município da Cultura				
20.02.13.392.0350 - Cultura para Todos				
20.02.13.392.0350.2883 - Manutenção da Infraestrutura das Unidades de Cultura				
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Recurso Livre				
Emenda	Vereador	Valor Aditado	Valor Subtraído	Valor Previsto
		Página	136/137	R\$ 1,00
019	Julio Cesar	120.000,00	0,00	R\$ 120.001,00
Total		120.000,00	0,00	120.001,00

43

Ata nº 10.010.

Processo nº 2329/2018
PLE 032/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			✓
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	1

DATA: 10 / 09 / 2018


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei:

I - a previsão da receita para 2019/2021, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da receita corrente líquida para 2019;

III - anexo de metas fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2019/2021;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

IV - anexo de riscos fiscais;

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2019/2021, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o artigo 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Da Apresentação do Orçamento**

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º)

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

VIII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

IX - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a estimativa e fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II - eventos imprevistos:

a) eventos fiscais e/ou da natureza;

b) cobertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município orçadas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único: Em caso de não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15 Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

I - Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II - A tomada de decisões gerenciais.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único: Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 17 O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18 O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19 A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 21 Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º - Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 2º - Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º - Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º - O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso.

Art. 22 A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único: Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII Dos Créditos Adicionais



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LRF.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º - Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção IX Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

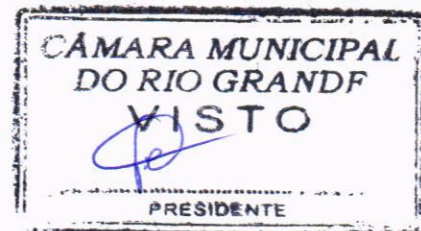
II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

50



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único: O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

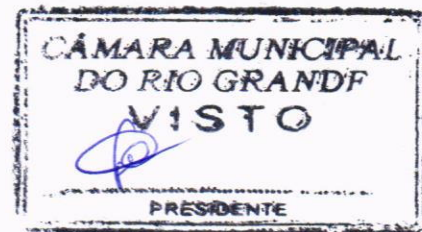
Art. 26 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes; e

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 28 No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Parágrafo único: O limite de percentual de pessoal, citado no caput, será controlado de forma individual, e quando necessário, serão tomadas ações corretivas por ente, da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as mesmas diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).
- c) demais concessões ou benefícios tributários.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 30 As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) serviços extraordinários;
- d) convênios; e
- e) realização de obras.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada para atender calamidades públicas e situações iminentes de descontinuidade de serviços de interesse social;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamentos de profissionais da educação;
- V - auxiliar no pleno desempenho das atividades da Justiça Eleitoral no Município.

Art. 34 Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2018, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0664/18
Proc. 2329/2018


Rio Grande, 10 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019.

LEI Nº 8.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

· Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único: Faz parte integrante desta Lei:

I - a previsão da receita para 2019/2021, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da receita corrente líquida para 2019;

III - anexo de metas fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2019/2021;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



56



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
 - g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- IV - anexo de riscos fiscais;

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2019/2021, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o artigo 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos dos programas deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

FS
B20



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º)

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

VIII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

IX - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà a estimativa e fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I - de passivos contingentes;

II - eventos imprevistos:

a) eventos fiscais e/ou da natureza;

b) cobertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 10 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município orçadas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único: Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15 Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



I - Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo;

II - A tomada de decisões gerenciais.

Seção V **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único: Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI **Da Transferência de Recursos para outros Entes**

Art. 17 O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

Art. 18 O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19 A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Art. 20 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 21 Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º - Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º - Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º - Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

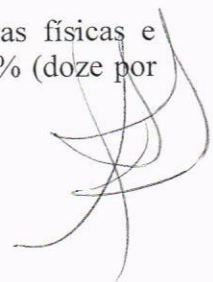
§ 4º - O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas e devolução dos valores, conforme o caso.

Art. 22 A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por



cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

Parágrafo único: Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VIII Dos Créditos Adicionais

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LRF.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

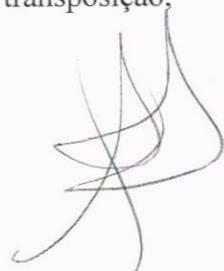
II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º - Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção IX Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24 Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único: O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 26 Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes; e

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

63

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 28 No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Parágrafo único: O limite de percentual de pessoal, citado no caput, será controlado de forma individual, e quando necessário, serão tomadas ações corretivas por ente, da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

Art. 29 Na política de administração tributária do Município ficam definidas as mesmas diretrizes para 2019, devendo legislação específica dispor sobre:

a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

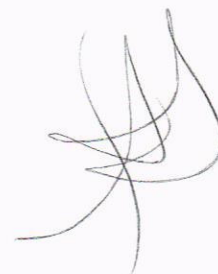
c) demais concessões ou benefícios tributários.

CAPÍTULO VI **DAS METAS FISCAIS**

Art. 30 As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

I - serão atualizadas pela lei orçamentária anual;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



54




Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;
- c) serviços extraordinários;
- d) convênios; e
- e) realização de obras.

II - no Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada para atender calamidades públicas e situações iminentes de descontinuidade de serviços de interesse social;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

65

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República.

Art. 33 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamentos de profissionais da educação;
- V - auxiliar no pleno desempenho das atividades da Justiça Eleitoral no Município.

Art. 34 Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2018, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação